

**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 10.03.2021.01-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE

NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.047.944/0001-70, com sede na Rua Paulo Diógenes, 45, bairro Nova Esperança, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59990-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ NERY FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 7.539, vem, à presença da Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no Art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, em razão de exigências ilegais no tocante à habilitação, mediante fatos e fundamentos a seguir delineados.

CNPJ 27.047.944/0001-70

Fones: 94 3351 4111 / 84 99401.8088
E-mail: info_nm@yahoo.com.br

Rua Paulo Diógenes, 45, Nova Esperança,
Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.990-000

AV. da Independência, 1348, Centro,
Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Nery Fernandes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 583E-2DB5-C16D-B6C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Nery Fernandes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 583E-2DB5-C16D-B6C6.



I - Quanto à Legitimidade e à tempestividade

A lei de licitações - em seu art.41, §2º - dispõe que o direito de impugnar do licitante decai após o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes das propostas para o caso do tipo tomada de preços. Assim, antes do termo final, pode o licitante impugnar o edital por entender a presença de irregularidades que viciam o edital. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

§ 2º-Declará do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

In casu, segundo disposição editalícia do processo supra, a sessão pública foi marcada para o dia 31 de março de 2021, às 9h, o que incontestado se apresenta a tempestividade da impugnação e a sua legitimidade como pretendo licitante.

II - Quanto ao mérito

O Município de Santana do Cariri lançou edital para
**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**

Fones: 84 3351.4111 / 84 99401.8088
E-mail: info_nm@yahoo.com.br

CNPJ 27.047.944/0001-70

Rua Paulo Diógenes, 45, Nova Esperança,
Rafael Fernandes/RN, CEP.: 59.990-000

AV. da Independência, 1348, Centro,
Pau dos Ferros/RN, CEP.: 59.900-000



**ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

No seu item 08.6, que trata da Qualificação Econômico-Financeira, foi solicitado que se apresentasse o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrado no órgão competente, senão vejamos.

08.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, assinado pelo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário respectivo, este também registrado no órgão competente.

A exigência do Balanço para constatar a saúde financeira da empresa está correta, contudo, a Comissão de Licitação deixou de dar guarida às empresas optantes pelo sistema simples de tributação, que nesse caso, teria sua comprovação da saúde financeira através da DEFIS.

A contabilidade simplificada das empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação tem fundamentação no Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos.



CNPJ 27.047.944/0001-70

Fones: 84 3351.4111 / 84 99401.8088
E-mail: jnfo_nm@yahoo.com.br

Rua Paulo Diógenes, 45, Nova Esperança,
Rafael Fernandes/RN, CEP.: 59.990-000

AV. da Independência, 1348, Centro,
Pau dos Ferros/RN, CEP.: 59.900-000

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Nery Fernandes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 583E-2DB5-C16D-B6C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Nery Fernandes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 583E-2DB5-C16D-B6C6.



Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Desta feita, a Administração do Município de Santana do Cariri deve retificar o edital, de modo a permitir a participação de empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, mediante apresentação da DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

Prosseguindo, o item 9.1.2.7 exige comprovação, de um dos prestadores de serviço, de atuação no TJCE, TRF5, STJ e STF, que pela importância merece reprodução.

9.1.2.7 Comprovação de que, pelo menos um dos integrantes da Licitante, ajuizou ação junto aos Tribunais alcançados pelo objeto deste Certame: TJCE, TRF5, STJ e STF.

Sem delongas, a exigência de atuação específica em tribunais de justiça específicos ou tribunais federais restringe a competitividade, uma vez que a atuação e o direito aplicado nos demais tribunais do país são os mesmos.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União.

GRUPO I – CLASSE VI – SEGUNDA CÂMARA
TC 028.160/2013-4.

Natureza: Representação.

Unidade: Companhia Docas do Pará – CDP.

Representante: Priscila Silva Morais (CPF
000.269.791-28).

CNPJ 27.047.944/0001-70

Fones: 84 3351 4111 / 84 99401.8088
E-mail: jnfo_nm@yahoo.com.br

Rua Paulo Diógenes, 45, Nova Esperança,
Rafael Fernandes/RN, CEP.: 59.990-000

AV. da Independência, 1348, Centro,
Pau dos Ferros/RN, CEP.: 59.900-000

Advogados: Décio Flávio Gonçalves Torres Frêire
(OAB/MG 56.543) e outros.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
ANULAÇÃO DO CERTAME PELA CDP. PERDA DO
OBJETO. ARQUIVAMENTO.

(...)

4.4.3 Análise: Afiguram-se procedentes os
argumentos da representante. As exigências
relativas à comprovação da experiência
profissional devem ser razoáveis e manter
relação de proporcionalidade com o objeto da
ser licitado. Sob esse prisma, não se vislumbra
fundamento consistente para distinguir entre
experiências de sociedades de advogados
obtidas mediante atuação em tribunais federais
ou estaduais sediados em distintas unidades da
federação ou regiões do País.

4.4.4 Como corretamente aponta a autora, a
atuação em qualquer tribunal da Justiça comum
ou especializada exige, fundamentalmente, os
mesmos conhecimentos de direito processual,
bem como de direito material civil, trabalhista,
previdenciária, ambiental e comercial. Ainda
que se possa reconhecer a existência de
peculiaridades em matéria tributária em cada
estado, somente esse fato não justifica a
exigência.

Assim, com a justificada necessidade de comprovação de
atuação em tribunais de justiça dos estados ou nos tribunais regionais
federais, tal exigência não deve ser específica a um determinado
tribunal, tendo em vista que a matéria processual tratada é igual em
todos.

Fones: 84 3351 4111 / 84 99401.8088
e-mail: info_nm@yahoo.com.br

Rua Paulo Diógenes, 45, Nova Esperança,
Rafael Fernandes/RN, CEP.: 59.990-000

AV. da Independência, 1348, Centro,
Pau dos Ferros/RN, CEP.: 59.900-000

III – Dos pedidos

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, no intuito de evitar demanda judicial, assim como junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista as ilegalidades acima mencionadas, requer:

- a) Sejam acolhidas as razões da impugnação, de forma retificar o presente edital no que tange à inclusão da possibilidade de apresentação da DEFIS em substituição ao Balanço Patrimonial para as empresas optantes do Sistema Simples de Tributação; e,
- b) Sejam acolhidas as razões de impugnação de forma a retificar o edital no tocante ao item 9.1.2.7, podendo a comprovação de atuação no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral seja genérica, podendo ser comprovada através de atuação em qualquer Tribunal de Justiça da Federação ou em qualquer Tribunal Regional Federal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rafael Fernandes/RN, 29 de março de 2021.

José Nery Fernandes de Oliveira
Sócio- administrador

CNPJ 27.047.944/0001-70

Fones: 84 3351.4111 / 84 99401.8088
E-mail: jnfo_nm@yahoo.com.br

Rua Paulo Diógenes, 45, Nova Esperança,
Rafael Fernandes/RN, CEP.: 59.990-000

AV. da Independência, 1348, Centro,
Pau dos Ferros/RN, CEP.: 59.900-000

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/583E-2DB5-C16D-B6C6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 583E-2DB5-C16D-B6C6



Hash do Documento

55FBC69204A877A45EA3CB0E80550A061011F7779472989C5FDED897B6F6C351

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

Jose Nery Fernandes De Oliveira (Signatário) - 057.224.154-21

em 29/03/2021 09:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

